



ÍNDICE

Gabinete	Administração	Companhia Ituana de Saneamento
Câmara		

IMPrensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú.
Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
LUCIANO ALVES RIBEIRO
Fone: 4886-9623

CHEFE DE GABINETE
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS ANDRÉ NETTO CARDOSO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO:
GUSTAVO FREDDI TOLEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SABRINA SOUZA OLIVEIRA
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
GILMAR DIAS PEREIRA
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
HENRIQUE DE PAULA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
VERONICA SABATINO CALDEYRO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS
JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARREIRA
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALZIRA GUIMARÃES DE PAULA
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL:
GERALDO MOREIRA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
CÉSAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITO REGIONAL DO PIRAPITINGUI
DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI
Fone: 4019-9700

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI
Fone: 4886-9632

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO EMPREGO
OLAVO VOLPATO

CONTROLADORIA GERAL
DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI
DR. THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **RUY JACQUES CECONELLO**
Fone: 2715-9300

PODER EXECUTIVO DE ITU**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 4.042, DE 20 DE JUNHO DE 2023****REGULAMENTA O INSTRUMENTO
DE GESTÃO URBANA
DENOMINADO OUTORGA
ONEROSA DO DIREITO DE
CONSTRUIR – OODC.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a importância dos Instrumentos de Política Urbana para o Planejamento Urbano Municipal, previstos no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, que determina no artigo 4º da Seção I, que o instrumento se rege por legislação própria, e que dispõe sobre o referido instrumento nos artigos 28 a 31 da Seção IX;

CONSIDERANDO os objetivos de qualificar e tornar transparente a tomada de decisão do poder público, que envolve a produção do meio urbano de forma qualificada, previsto no Plano Diretor Municipal - Lei Complementar nº 52, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 17, da Lei Complementar nº 52/2023, que prevê a regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica regulamentado por meio deste Decreto a Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, conforme previsto nos artigos 28 a 31 do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, nos artigos 103 a 108 do Plano Diretor Municipal - Lei Complementar nº 52, de 06 de janeiro de 2023 e no artigo 60, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei complementar nº 53, de 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC consiste em uma ferramenta oriunda do Estatuto da Cidade, sendo um instrumento de financiamento da política urbana, com o objetivo de promover o desenvolvimento ordenado e a reestruturação urbana através da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 3º - A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC é uma concessão emitida pelo Poder Público Municipal que permite ao requerente construir acima do

Coefficiente de Aproveitamento Básico – CAB até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAMax, mediante contrapartida financeira, como estabelecem a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Municipal nº 52/2023 - Plano Diretor.

§ 1º. A contrapartida financeira é uma taxa, não sendo considerada imposto ou tributo;

§ 2º. Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno;

§ 3º. Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB é um índice que, multiplicado pela área total do lote, resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

§ 4º. Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAMax é um índice que, multiplicado pela área total do lote, resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote, desde que seja paga uma contrapartida financeira, regulamentada pela Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 4º - A Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, têm como objetivos:

I – Permitir via pagamento, exercer o direito de construir além dos parâmetros básicos definidos;

II – Viabilizar o aumento de coeficiente básico até o limite de um máximo, definidos pela legislação, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área;

III – Promover o desenvolvimento sustentável do município, com benefícios econômicos, ambientais e sociais.

CAPÍTULO II**DOS IMÓVEIS SUJEITOS A OODC:**

Art. 5º - A utilização da OODC incidirá nos imóveis localizados em zonas e eixos estabelecidos pela Lei nº 53/2023 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Anexo VIII – Quadro 6, cujo Coeficiente de Aproveitamento Máximo é maior que 1, sendo:

- I. Zona Histórica (ZH);
- II. Zona de Proteção Histórica (ZPH);
- III. Zona Residencial 1 (ZR1);
- IV. Zona Residencial 2 (ZR2);
- V. Zona Residencial 3 (ZR3);
- VI. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- VII. Zona de Desenvolvimento Econômico 2 (ZDE2);
- VIII. Eixo de Desenvolvimento Econômico 1 (EDE1);

- IX. Eixo de Desenvolvimento Econômico 2 (EDE2);
- X. Eixo de Comércio e Serviço 1 (ECS1);
- XI. Eixo de Comércio e Serviço 2A (ECS2A); e
- XII. Eixo de Comércio e Serviço 3A (ECS3A).

Art. 6º - A OODC será aplicada sobre a intenção de construção excedente em lotes vazios ou sobre a regularização de área excedente em lotes já edificadas, com referência ao coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo zoneamento correspondente, sujeito aos demais parâmetros urbanísticos do mesmo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Análise Técnica e Cobrança da Taxa

Art. 7º - O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominical, de titularidade da Prefeitura, com funções urbanísticas socioambientais.

Art. 8º - A concessão da OODC é emitida e autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos, através do Departamento de Desenvolvimento Urbano e mediante contrapartida financeira do interessado.

§ 1º Os recursos arrecadados com a permissão do aumento do potencial construtivo deverão ser automaticamente incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e somente poderão ser utilizados para as finalidades definidas pela lei de sua criação.

§ 2º Os empreendimentos de habitação de interesse social, com coparticipação do poder público, estão isentos de cobrança da OODC.

Seção II

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU

Art. 9º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, criado pela Lei Municipal nº 52/2023 – Plano Diretor, Seção II, artigos 138 a 141, tem como finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do referido Plano e da Política Urbana de Itu, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Parágrafo único. O valor auferido com a adoção da OODC compõe um dos recursos do FMDU.

Art. 10 - É de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itu - COMDUI, administrar o FMDU, conforme Regimento Interno, sendo a aplicação dos recursos financeiros deste fundo encaminhados

anualmente à Câmara Municipal, em anexo à lei orçamentária.

Parágrafo único. O COMDUI foi instituído em substituição ao Conselho Municipal do Plano Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos, tendo como uma de suas atribuições, gerir os recursos oriundos do FMDU, conforme prevê a Lei Municipal nº 52/2023 – Plano Diretor, Seção I, artigos 133 a 137.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - A solicitação de Outorga Onerosa deverá ser protocolada através de processo administrativo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, independentemente se for de caráter consultivo ou em atendimento a uma exigência para continuidade no andamento de um processo de aprovação ou regularização de obra.

§ 1º. Na abertura do processo se faz necessário o preenchimento do Anexo I - Formulário - Solicitação de Análise para Concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC;

§ 2º. Será necessário anexar os documentos elencados no corpo do formulário – Tabela 5.

Art. 12 - O requerente deverá ser o proprietário do imóvel ou seu representante legal munido de procuração, ou profissional habilitado responsável pelo projeto.

Art. 13 - A Secretaria de Planejamento, através do Departamento de Desenvolvimento Urbano, será responsável pela análise do processo e pelo cálculo da taxa a ser paga pela concessão da outorga.

§ 1º. A análise se dará com base nos dados e documentos fornecidos pelo requerente, levando-se também em consideração as questões socioambientais, urbanísticas e de infraestrutura.

§ 2º. O cálculo da taxa é a aplicação da fórmula, que considera o Fator de Planejamento (Fp), definido na Lei Municipal nº 52/2023 – Plano Diretor, o Valor Venal de Referência do Imóvel (Vr), solicitada pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e emitida através de certidão, pela Secretaria de Finanças – Setor de Cadastro Imobiliário e a Metragem Quadrada Adicional (Ma) a ser construída ou regularizada, informada pelo requerente.

§ 3º. Os casos omissos, de acordo com a avaliação técnica do Departamento de Planejamento, serão submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itu - COMDUI.

Art. 14 - O requerente será convocado a comparecer no Departamento de Desenvolvimento Urbano, quando deverá assinar o Termo de Ciência, como "aceite" ao

Valor Total (Vt) a ser pago pela concessão da outorga.

Parágrafo único. Após assinatura do Termo de Ciência, não caberá contestação por parte do requerente.

Art. 15 - Após a assinatura do Termo de Ciência pelo interessado, o Departamento de Desenvolvimento Urbano encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá emitir, entregar e acompanhar a consolidação do pagamento pelo interessado.

§ 1º. O prazo para pagamento do boleto deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, após sua emissão;

§ 2º. Atestada a consolidação do pagamento pela Secretaria de Finanças, o processo será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento Urbano para ciência do interessado.

§ 3º. Vencido o prazo sem efetivação do pagamento, perdem-se efeito o boleto e o Termo de Ciência, cabendo à Secretaria de Finanças atestar o cancelamento e arquivamento do processo, assim como ao Departamento de Desenvolvimento Urbano o cancelamento dos demais atos;

§ 4º. Sob nova manifestação de interesse por parte do requerente, o mesmo deverá protocolar um novo processo.

Art. 16 - O cálculo para a cobrança da OODC deve considerar a seguinte equação:

$Vt = Fp (Vr * Ma)$, em que:

I - Vt= valor total a ser pago;

II - Fp= fator de planejamento, o qual busca incentivar os usos urbanos desejáveis no ordenamento territorial, de acordo com o interesse urbanístico e ambiental da cidade, conforme zoneamento estabelecido pela Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo de Itu – Lei Municipal nº 53/2023:

- a) Zona Histórica (ZH): 0,08;
- b) Zona de Proteção Histórica (ZPH): 0,08;
- c) Zona Residencial 1 (ZR1): 0,1;
- d) Zona Residencial 2 (ZR2): 0,05;
- e) Zona Residencial 3 (ZR3): 0,05;
- f) Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): 0;
- g) Zona de Desenvolvimento Econômico 2 (ZDE2): 0;
- h) Eixo de Desenvolvimento Econômico 1 (EDE1): 0,05;
- i) Eixo de Desenvolvimento Econômico 2 (EDE2): 0,05;
- j) Eixo de Comércio e Serviço 1 (ECS1): 0,1;
- k) Eixo de Comércio e Serviço 2A (ECS2A): 0,08; e

l) Eixo de Comércio e Serviço 3A (ECS3A): 0,05.

III - Vr= valor de referência, considerando:

a) quando o acréscimo for sobre área já edificada, o Vr é o valor de referência do metro quadrado da área do imóvel (construída); e

b) quando o acréscimo for sobre área do lote que será edificado, o Vr é o valor de referência do metro quadrado do terreno.

IV - Ma= metragem quadrada adicional a ser construída.

Art. 17 - Formalizada a transação da OODC, através da apresentação do comprovante de pagamento por parte do requerente, a permissão para construir fica automaticamente aplicada ao lote.

§ 1º. A concessão da OODC tem validade de um ano, podendo ser prorrogado por mais um para início das obras, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos, através do Departamento de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. Em caso de não usufruto da permissão, no prazo estabelecido, o valor pago não será devolvido em nenhuma hipótese.

§ 3º. Vencido o prazo da permissão, o requerente poderá, através da arrecadação de multa de 30% (trinta por cento) do valor pago, proceder à renovação por mais um ano, desde que o pedido seja feito em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo, com o valor da multa passando a compor o FMDU, cujo valor correspondente será aplicado como sansão pelo ônus pelos investimentos públicos na área.

§ 4º. A renovação mencionada no parágrafo 3º deverá ser solicitada no mesmo processo que originou a concessão da OODC.

§ 5º. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itu - COMDUI, considerando as diretrizes e princípios adotados no Plano Diretor, e aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano.

Art. 18 - O Departamento de Desenvolvimento Urbano deverá informar a Secretaria de Obras, através das diretorias responsáveis pelas aprovações de projetos e pelas aprovações de E.I.V.(s), sobre a conclusão do processo. Deverão ser encaminhadas cópias do Termo de Ciência e do Comprovante de Pagamento da OODC.

Parágrafo único. Empreendimentos que tiverem acréscimo de potencial construtivo por Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), quando esse acréscimo for igual ao dobro da metragem quadrada do empreendimento, considerando todos os demais

parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona, será requerido um E.I.V. conforme prevê o artigo 94, item IX da Lei Municipal nº 52/2023 – Plano Diretor.

Art. 19 - O Departamento de Desenvolvimento Urbano deverá encaminhar os processos para o arquivo geral, após sua conclusão.

Art. 20 - A obrigação pecuniária da OODC deverá estar quitada antes da emissão da licença de obra.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO

Art. 21 - Ficará à disposição no site da Prefeitura, na página da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos, um link referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC com orientações e o Formulário – Solicitação de Análise para Concessão da OODC - Anexo I.

Art. 22 - A inclusão e a qualificação da população em geral, a fim de garantir a participação social de forma plena e consistente, será feita através da regulamentação dos:

I - Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itu (CMDUI);

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Compõe este Decreto o Anexo I – FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OODC.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 20 de junho de 2023.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 20 de junho de 2023.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARREIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos

ANEXO I
FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DA
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR – OODC

Exmº. Sr. Prefeito da Estância Turística de Itú,

_____, infra-assinado, residente no endereço: _____, nº _____, bairro _____, com contato _____, neste município de Itú, vem requerer do departamento competente a análise para a concessão da **Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, previsto na Lei Complementar Nº 52/2023 – que institui o Plano Diretor de Itú**, referente ao imóvel localizado a _____, lote _____, quadra _____, nº _____, loteamento/bairro _____, conforme demais elementos técnicos em anexo.

Tabela 1 – Informações do imóvel objeto da solicitação da OODC		
Registro (nº)		
Inscrição Municipal (nº)		
Matrícula (nº)		
P.A. de Aprovação de Projeto – Secretaria de Obras (LECOM ou CONAM) – se houver		
Área do Lote (m²)		
Área de Construção Existente (se houver) (m²)		
Área a Construir/Ampliar (m²)		
Área Construída Total (m²)		
Coeficiente de Aproveitamento		
CAB – área construída computável de aproveitamento básico (m²)		
CAMáx – área construída computável de aproveitamento máximo (m²)		
Classificação do Imóvel (Uso: Res./Com./Serv./Ind./Inst./Misto)		
Valor de Referência – * Vr p/m² (R\$) (Fonte: Cadastro Imobiliário Municipal)	* Vr Lote	**Vr Construção

* Vr Lote: quando a base de cálculo incidir sobre um lote vazio (a construir)

**Vr Construção: quando a base de cálculo incidir sobre um lote já edificado

Tabela 2 – Zona e Fator de Planejamento – Fp (Fonte: Art. 107 - Lei Nº 52/2023)			
Assinale (X) a zona em que se encontra o imóvel:	Zona	* CAB	**CAMáx
Zona Histórica (ZH): 0,08		1	2
Zona de Proteção Histórica (ZPH): 0,08		1	2
Zona Residencial 1 (ZR1): 0,1		1	1,5
Zona Residencial 2 (ZR2): 0,05		1	2
Zona Residencial 3 (ZR3): 0,05		1	2,5
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): 0		1	2
Zona de Desenvolvimento Econômico 2 (ZDE2): 0		1	2
Eixo de Desenvolvimento Econômico 1 (EDE1): 0,05		1	2
Eixo de Desenvolvimento Econômico 2 (EDE2): 0,05		1	2
Eixo de Comércio e Serviço 1A (ECS1A): 0,1		1	3
Eixo de Comércio e Serviço 2A (ECS2A): 0,08		1	3
Eixo de Comércio e Serviço 3 (ECS3A): 0,05		1	4

* Coeficiente de Aproveitamento Básico – Vide Anexo VIII – Quadro 6 da Lei Complementar Nº 53/2023

**Coeficiente de Aproveitamento Máximo – Vide Anexo VIII – Quadro 6 da Lei Complementar Nº 53/2023

Tabela 3 – Cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC (preenchimento exclusivo da prefeitura)	
Vt = Fp (Vr*Ma) (Fonte: Art. 107 - Lei Nº 52/2023)	
Fp = Fator de Planejamento (vide Tabela 2)	
* Vr = Valor de Referência p/m² (R\$)	
Ma = Metragem Quadrada adicional a ser construída (m²)	
Vt = Valor Total a ser pago (R\$)	

* Vr – Valor de Referência (do lote ou da construção, conforme a situação do imóvel) fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário Municipal.

Tabela 4 – Forma de Pagamento e Prazos	
Forma de Pagamento do Vt:	Boleto Bancário
Vencimento:	30 dias
Em atenção à Lei nº 52/2023, no Artigo 106, parágrafos 1º a 3º segue texto:	
“ § 1º A concessão da OODC tem validade de um ano, podendo ser prorrogado por mais um para início das obras, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos ou órgão correspondente.	
§ 2º Em caso de não usufruto da permissão, no prazo estabelecido, o valor pago não será	

devolvido em nenhuma hipótese.

§ 3º Vencido o prazo da permissão, o requerente poderá, através da arrecadação de **multa de 30% (trinta por cento) do valor pago**, proceder à **renovação por mais um ano**, desde que o pedido seja feito em **até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo**, com o valor da multa passando a compor o FMDU, cujo valor correspondente será aplicado como sanção pelo ônus pelos investimentos públicos na área. ”

O **Artigo 108**, afirma: “ A obrigação pecuniária da OODC deverá estar quitada **antes da emissão da licença de obra**. ”

Tabela 5 – Documentos a anexar

Documentos:	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Cópia do CNPJ		x
Cópia do Contrato Social da Empresa		x
Cópia do CPF e RG	x	x
Cópia do CPF e RG do cônjuge (quando houver)	x	
Cópia da Certidão de Casamento (quando houver)	x	
Cópia do Comprovante de Endereço	x	x
Cópia da Matrícula atualizada do imóvel	x	x
Cópia do Espelho do IPTU - ano vigente	x	x
Ficha preenchida	x	x
Cópia de Projeto (se for o caso) *	x	x
Outros documentos **	x	x

* Apresentar em versão digital (CD ou pen drive) e cópia

** Poderão ser solicitados para conclusão da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC.

Nestes termos,
Pedem deferimento

Itu, _____ de _____ de _____.

Requerente

Responsável Técnico

DECRETO N.º 4.046, DE 21 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA OS PREÇOS PÚBLICOS APLICÁVEIS AOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS EM DECORRÊNCIA DA BAIXA ATIVIDADE HUMANA E ECONÔMICA, BEM COMO ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 3.999/2023.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA o constante no presente texto normativo, em regulamentação do artigo 2º, § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 48/2022.

CAPÍTULO I

DO GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS EM DECORRÊNCIA DA BAIXA ATIVIDADE HUMANA E ECONÔMICA

Art. 1º. O Decreto Municipal n.º 3.999/2023 fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. 1º-A. São também considerados geradores de resíduos sólidos especiais, além daqueles objeto do artigo 1º deste Decreto sob o seu conceito e regime próprios, os contribuintes com baixa atividade humana e econômica hábil à geração de resíduos sólidos, compreendendo-se sob tal conceito as residências e estabelecimentos comerciais cujo consumo de água não ultrapasse, no período mensal, o equivalente à vigente metragem mínima de faturamento estabelecida para a cobrança da Tarifa de Água. (N.R.)

§ 1º. Para os geradores de resíduos sólidos especiais, reconhecidos na forma do caput deste artigo, determina-se a desvinculação da Taxa de Lixo, instituída e arrecadada na forma da Lei Complementar n.º 48/2022, do mínimo de faturamento estabelecido para a cobrança da Tarifa de Água, sem se exercer a faculdade prevista no artigo 5º, parágrafo único, desta Lei Complementar, de modo que a Taxa de Lixo incida com o fator de correlação multiplicado pelo efetivo consumo de água do contribuinte, na forma do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 48/2022. (N.R.)

§ 2º. Para a Taxa de Lixo calculada na forma do § 1º deste artigo, estatui-se o preço máximo de R\$ 15,00 por residência ou estabelecimento comercial. (N.R.)

§ 3º. Não se aplica aos geradores de resíduos sólidos especiais em decorrência da baixa atividade humana e econômica o disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto. (N.R.)

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia às medições de consumo de água consolidadas a partir de 1º de julho de 2023 e decorrentes incidências tributárias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 21 de junho de 2023.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itú

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itú, 21 de junho de 2023.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

Secretaria Municipal de Administração**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 96/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO DO ADITAMENTO: a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; b) ACRÉSCIM DE 201 PACOTES DE CAFÉ, NO VALOR DE R\$ 2.596,92; c) APLICAÇÃO DE REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 3,5530% COM BASE NO IPCA.

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, “CAPUT”, INCISO II, 58, I, 65, I, “b”, § 1º, DA LEI N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, CLAUSULA I, ITEM 1.3, E CLÁUSULA VI, ITEM 6.1 E 6.4 DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022

VALOR: R\$ 186.861,96

DATA ASSINATURA: 05/06/2023

VIGÊNCIA: 10/06/2023 A 10/06/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, HOMOLOGA-SE o procedimento licitatório, na modalidade CONVITE n° 10/2023, e ADJUDICO o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BOJO DO

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-288/19, EM TRÂMITE PERANTE A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL (a licitante C.

GALARDA LTDA por ter ofertado o menor preço global, compatível com a estimativa

prévia e atendendo as condições do edital. Itu, 21/06/2023 Maria Teresa Leis Di Ciero Oliviero - Secretária Municipal de Justiça.

Companhia Ituana de Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS

CONTRATADA: MECÂNICA TÓKIO DE ITU LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS E EM OPERAÇÃO, NOS SISTEMAS DE ÁGUA, ESGOTOS E DE APOIO OPERACIONAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

VALOR: R\$ 728.400,00

ASSINATURA: 16/06/2023

VIGÊNCIA: 19/06/2023 À 18/06/2024

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETOR SUPERINTENDENTE – CIS

PODER LEGISLATIVO DE ITU

EMENTA DE CONTRATO CONTRATO Nº 7/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

CONTRATADA/CNPJ: ÁGUA BOA DUGRI LTDA, C.N.P.J. nº 23.282.454/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL, COM E SEM GÁS) PARA USO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

MODALIDADE: Procedimento Licitatório nº 70/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC)

ASSINATURA: 16/06/2023

VIGÊNCIA: 16/06/2023 a 16/06/2024

VALOR TOTAL: R\$ 25.215,00 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais)

Itu, 16 de junho de 2023.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Normino José de Oliveira

Presidente

EMENTA DE CONTRATO CONTRATO Nº 8/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

CONTRATADA/CNPJ: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. nº 21.922.507/0001-72.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP.

MODALIDADE: Procedimento Licitatório nº 63/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006

ASSINATURA: 19/06/2023

VIGÊNCIA: 19/06/2023 a 19/06/2024

VALOR TOTAL (12 MESES): R\$ 450.564,60 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro mil e sessenta centavos)

Itu, 19 de junho de 2023.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Normino José de Oliveira

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Considerando o resultado da licitação, ADJUDICO o objeto do referido Pregão consistente na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, à empresa vencedora MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.922.507/0001-72, no valor total de R\$ 450.564,60 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro mil e sessenta centavos), pelo período de 12 meses, e HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 63/2023, na modalidade Pregão Presencial

nº 02/2023.

Itu, 19 de junho de 2023.

Câmara de Vereadores da Estância Turística De Itu

Normino José de Oliveira

Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação nº 102/2023 – Processo Administrativo nº70/2023 para a empresa ÁGUA BOA DUGRI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.282.454/0001-06, com sede na Rodovia Prefeito Hilário Ferrari, 10.100, Bairro Pedregulho, Itu/SP, CEP 13.312-000, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL, COM E SEM GÁS) PARA USO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU., no valor global de R\$ 25.215,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quinze reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC)

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão empenhadas através da seguinte classificação econômica: 3.3.90.30.07 – Ficha orçamentária nº 09.

Itu, 16 de junho de 2023.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Normino José de Oliveira

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA No. 023/2.023

NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

EXONERA, a pedido, a partir desta data, o Senhor **RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. No. 42.683.290-5 e do CPF/MF Nº 311.975.888-41, ocupante do cargo de provimento de carreira de **AGENTE DE SEGURANÇA** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, constante da Resolução nº 295, de 03 de Fevereiro de 2.022.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, aos 21 de Junho de 2.023.

NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, na data supra, e publicada no local público de costume. Pelo Departamento de Secretaria: _____